M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL OO TRABALHO

(CP/228/42) VUS/HLG. 1942

VISTOS E REIATADOS estes autos em que o Sindicato de Repartidores de Pão e Classes Anexas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da La Região, que não tomou conhecimento da ação que move contra o Sindicato dos Industriais em Panificação, Confeitarias, Fábricas de Essasas e Biscoutarias, por não considerar caracterizado o dissidio coletivo:

constant elementos que bem caracterizam o dissidio coletivo, não sendo, portanto, da alçada deste Conselho conhecer de matéria, dado que dispõe o art. 8, inciso III, letra a, do decreto-lei 1.346, de 15 de junho de 1939, compete à câmara de Justiça do Trabalho;

"julgar, em ultima instância, nos recurso das decisões dos Conselhos Regionais em dissídios ou contratos coletivos;

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por não ser de sua competência, determinando baixen os autos à Câmara de Justiça do Trabalho para apreciação da materia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) A.Garcia de Miranda Netto

Relator

a) Naptista Bittencourt

Procuradar

Assinado em B/1/48

Publicado no "Diário Oficial" em 21/1/43